

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise da gestão relativa aos Planos de Previdência Complementar, administrado pela **FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE (CAPITAL PREV)**, com elaboração de relatórios e pareceres da avaliação atuarial, de auditoria, e demais estudos, envolvendo as seguintes áreas: econômica/financeira, atuarial, contábil e jurídica.

Em atenção ao Artigo 3º, inciso III do **Regulamento de Licitações da CESAN (RLC – Revisão 03)**, o qual se refere ao parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, o objeto será dividido em 03 (três) lotes, conforme discriminados a seguir:

- **LOTE 1:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação atuarial para dois planos de benefícios, sendo um na modalidade “Benefício Definido-BD” e outro plano de modalidade “Contribuição Variável – CV”, administrados pela **Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV)**, **Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC** supervisionada pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**, visando assessorar a unidade responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento da Patrocinadora **CESAN**; bem como cálculo atuarial para atendimento do CPC 33 (R1).
- **LOTE 2:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria e/ou Consultoria na Área de Investimentos Financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimentos, bem como, auxiliar na avaliação quantitativa de qualidade e risco dos produtos oferecidos para aplicação dos recursos financeiros geridos pela **CAPITAL PREV**, visando assessorar a unidade responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento da Patrocinadora **CESAN**.
- **LOTE 3:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auditoria e/ou consultoria no que tange análise e avaliação das concessões de benefícios do período dos Planos, análise da Gestão Interna da **EFPC**, incluindo a de Benefícios concedidos, análise da estrutura de Custos da **EFPC** e análise dos relatórios Gerenciais emitidos pela **EFPC**, além de outros por ela produzidos como Auditoria Interna, Análise de Riscos etc.

2. DA JUSTIFICATIVA

A **CESAN** é patrocinadora de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, a **FUNDAÇÃO CAPITAL PREVIDÊNCIA E SAÚDE (CAPITAL PREV)**, cuja atuação envolve a supervisão da **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)**. Apesar da **CESAN** acompanhar as atividades da **EFPC** e seus controles internos, em 08 de março de 2019, por meio do **Ofício nº 39/2019/ERMG/DIFIS/PREVIC**, a **PREVIC** recomendou que a **CESAN** observasse as seguintes ações:

[...]

Como patrocinadora realize as atividades de fiscalização, supervisão e acompanhamento **das demonstrações contábeis, atuariais e de investimentos e seu acompanhamento, orçamentos e custos incorridos com a administração de recursos e com a manutenção da própria entidade, relatórios de controles internos e de auditorias internas e externas, bem como outras informações a respeito de operações, rotinas ou procedimentos que, diante de sua relevância ou porte, possam de alguma forma concorrer para o comprometimento da segurança, solvência, liquidez ou equilíbrio financeiro-atuarial do plano de benefícios.**

Conforme exposto acima, a **PREVIC** orienta que os patrocinadores ou instituidores de plano de benefícios também tem o dever de supervisionar e fiscalizar as atividades do fundo de pensão. **No caso de plano de benefícios patrocinado por empresa estatal ou empresa pública, a legislação prevê, inclusive, a obrigatoriedade de o patrocinador realizar auditoria específica e comunicar à Secretaria de Previdência Complementar o resultado obtido:**

Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001

Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

*Parágrafo único. **Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior.***

Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_090119-102133-452.pdf.

Além disso, devido à complexidade e volatilidade do mercado financeiro, visando dar transparência à **CESAN** e patrocinados em relação às decisões do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e os Conselhos Administrativo e Fiscal, no sentido de preservar o patrimônio da **CAPITAL PREV** e que é patrocinado pela **CESAN**, a contratação do objeto deste descritivo dar-se-á pela necessidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos de forma eficaz e objetiva.

Ainda com relação à carteira de investimento, os serviços que esta contratação visa obter, consta um estudo de macro alocação de ativos (ALM), que tem por objetivo avaliar o fluxo de receitas e despesas associado ao horizonte de investimento dos recursos acumulados para oferecer uma solução mais metodológica para a distribuição dos ativos financeiros, considerando as classes de ativos elegíveis, a liquidez, o risco de mercado, entre outros fatores, buscando aumentar as probabilidades de retornos para a carteira de investimentos do fundo compatíveis com a meta atuarial, visando a preservação do equilíbrio e da solvência do plano.

Portanto, a **CESAN** como patrocinadora da Previdência Complementar dos seus empregados, irá contratar empresas especializadas em serviços de **consultoria e/ou auditoria independentes**, com a finalidade de atestar a exatidão das informações e processos de forma a verificar se elas espelham a real situação da entidade, bem como se pronunciar sobre aspectos que sejam do interesse geral dos participantes, independentemente de estarem previstos nos manuais de auditoria, desde que façam parte do escopo de trabalho destes profissionais. Em resumo, para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos como **PATROCINADORA**, a **CESAN** necessita da contratação dos serviços citados anteriormente.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1

3.1 Avaliações

Avaliação atuarial terá como abrangência mínima as análises das bases cadastrais, das hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras, dos regimes financeiros, dos métodos de financiamento, das provisões matemáticas, dos resultados da avaliação atuarial (superávit/déficit), do plano de custeio, da nota técnica atuarial e do parecer de auditoria externa da EFPC, de acordo com abrangência definida nas normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Resumo **das avaliações a serem realizadas anualmente, as quais consiste em:**

- Provisões matemáticas;
- Base cadastral;
- Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- Resultados atuariais dos planos de benefícios;
- Planos de custeio;
- Regimes financeiros e método de financiamento.

3.1.1 Provisões matemática

A **CONTRATADA** deverá avaliar a adequação das provisões matemáticas de benefícios concedidos e benefícios a conceder dos planos de benefícios, em relação aos seus valores constituídos e a constituir e respectivas metodologias de cálculo, considerando as características dos planos e a relevância dos valores envolvidos.

A **CONTRATADA** deverá avaliar se a Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios reflete os aspectos técnicos utilizados na última Avaliação Atuarial, bem como as regras do regulamento vigente.

3.1.2 Base Cadastral

A **CONTRATADA** deve obter evidências satisfatórias de que as bases de dados dos participantes e assistidos utilizadas para fins da avaliação correspondem de forma adequada aos registros, controles internos e aos dados utilizados pelo Atuário Responsável Técnico quando os trabalhos da presente avaliação tiverem por data-base a mesma data da avaliação atuarial.

Para que possa prestar de forma adequada os serviços de avaliação, a **CONTRATADA** deverá ter acesso, no mínimo, às mesmas bases de dados fornecidas ao Atuário Responsável Técnico.

3.1.3 Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras

Para fins de análise das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, a **CONTRATADA** deverá avaliar, para cada plano de benefício, no mínimo:

- a) A razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais;
- b) Se há estudo técnico de aderência para todas as hipóteses aplicáveis ao plano, conforme exige a legislação vigente;
- c) Se o estudo técnico de aderência das hipóteses contempla um período histórico para análise considerando o mínimo estabelecido na legislação vigente, bem como avaliar se as bases de dados utilizadas são do mesmo grupo de participantes e assistidos dos Planos, observados a permissibilidade de utilização de dados similares ao do plano avaliado, caso aplicável;
- d) A metodologia utilizada na elaboração dos estudos de aderência, bem como estão sendo considerados para recomendação das hipóteses os resultados mais adequados ao grupo de participantes e assistidos;
- e) O embasamento técnico para a adoção de hipóteses divergentes das recomendadas pelo Atuário Responsável Técnico, se houver;

- f) O atendimento aos níveis de governança de aprovação da Entidade dos estudos técnicos que subsidiam a adoção do conjunto de hipóteses atuariais;
- g) Apuração do Ativo Líquido dos Planos;
- h) Apuração do Patrimônio de Solvência dos Planos;
- i) Avaliação do Fluxo Operacional Previdencial (processo de capitalização ou descapitalização dos Planos);
- j) Apuração do Resultado dos Planos;
- k) Apuração do nível de liquidez do Ativo Líquido dos Planos;
- l) Análise e avaliação dos controles internos dos riscos atuariais (item 13 RES/CNPC 9/2012).
- m) Definição das hipóteses atuariais e econômicas a serem adotadas na avaliação atuarial;
- n) Definição das hipóteses biométricas, econômicas e financeiras que guardem relação com as atividades do patrocinador, a serem adotadas na avaliação atuarial (ex.: rotatividade e crescimento salarial);
- o) Cálculo dos passivos atuariais e os componentes de reconciliação e despesas, de acordo com as regras da Deliberação CVM 695 e Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1);
- p) Confirmação de dados relativos a Projeções e Cálculos Atuariais;
- q) Elaboração de relatório de divulgação contendo todas as informações exigidas pela Deliberação CVM 695, inclusive a elaboração das notas explicativas, relacionadas aos benefícios pós-emprego.
- r) Emissão de parecer quanto à necessidade de recursos para composição das reservas dos empregados promovidos nos exercícios e participantes do Plano de Benefício Definido, estimando o impacto e sua razoabilidade em relação ao cálculo da necessidade de recursos solicitada pela Capital Prev.
- s) Emissão de parecer quanto à razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Capital Prev, conforme previsto na Lei nº 13.303 – Artigo 24 – parágrafo 1º - inciso VIII.
- t) Emissão de Carta Conforto e suas alterações.

No que tange à Hipótese Atuarial “Taxa de Juros Atuarial”, além dos itens acima, a **CONTRATADA** deve realizar sua avaliação considerando os estudos técnicos que embasaram a definição da referida hipótese atuarial, como, por exemplo, o **Asset Liability Management - ALM**, bem como suas informações adjacentes.

3.1.4 Resultados atuariais dos Planos de Benefícios

A **CONTRATADA** deverá avaliar:

- a) A razoabilidade dos resultados atuariais dos planos de benefícios;
- b) Se os resultados atuarias dos planos de benefícios registrados na Nota Técnica Atuarial, são coerentes com as coberturas previstas no regulamento dos planos de benefícios, com a base cadastral utilizada, com as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, regimes e métodos de financiamento adotados pelo Atuário Responsável Técnico dos planos e com o patrimônio de cobertura de planos;
- c) A natureza, as justificativas e a sustentação técnica dos desequilíbrios atuariais, se houver, bem como se o plano de regularização, seja de equacionamento de déficits ou distribuição de superávits, está de acordo com a legislação vigente;
- d) Os impactos dos desequilíbrios atuariais.

3.1.5 Planos de Custeio

A **CONTRATADA** deverá examinar se os Planos de Custeio previstos pelo Atuário Responsável Técnico estão de acordo com a legislação aplicável, com as regras regularmente e se a **EFPC está** cumprindo com o custeio estabelecido.

A diferenciação entre contribuições normais e extraordinárias deve ser levada em consideração na avaliação, pois as bases de cálculo muitas vezes são distintas.

3.1.6 Regimes financeiros e método de financiamento

A **CONTRATADA** deverá avaliar, além da observância legal, a adequação do regime financeiro e métodos de financiamento de custos frente aos benefícios previstos nos regulamentos dos planos e se o dimensionamento das contribuições necessárias e das provisões matemáticas está de acordo com o regime financeiro e o método atuarial adotados para os planos de benefícios, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial, observada a legislação vigente.

3.2 Produtos a serem entregues – A cada exercício anual

Após o encerramento de cada exercício , a **CONTRATADA** deverá emitir o Parecer Técnico referente aos assuntos analisados, em meio digital e em papel timbrado com assinatura dos responsáveis técnicos pelo padrão ICP-Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização, pela CESAN, da documentação necessária à análise.

Ao elaborar seu parecer, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Discorrer sobre todos os pontos avaliados, conforme previsto neste Termo de Referência, e sobre os critérios utilizados para as avaliações;
- b) Assinalar expressamente fatos que produzam ou possam vir a produzir efeitos significativos sobre os resultados atuariais dos planos de benefícios, relacionados aos itens avaliados pela **CONTRATADA**;
- c) Assinalar a existência de qualquer informação relevante que seja incompleta, inverídica ou falsa, que prejudique o entendimento e a análise do assunto que está examinando ou da situação técnica e financeira dos planos de benefícios avaliados, quando relacionado às atividades de abrangência da avaliação;
- d) Assinalar a inobservância, nos Planos de Benefícios Avaliados, de bases técnicas ou princípios de boa técnica atuarial, ainda que com fundamento legal ou regulamentar, quantificando seus efeitos sobre os indicadores de solvência, ou indicando as razões que impedem essa quantificação;
- e) Assinalar qualquer restrição relevante nos procedimentos atuariais aplicáveis nas circunstâncias; e,
- f) Expressar com clareza sua opinião sobre todos os itens avaliados e apresentar os fundamentos que sustentam sua opinião.

A **CONTRATADA**, representada pelo Coordenador Geral, deverá realizar apresentações anuais dos Pareceres Preliminares à Companhia, em reuniões da Unidade responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento da Patrocinadora **CESAN** – e, caso se faça necessário, em reuniões de outros órgãos (Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva), explicitando as análises realizadas, as bases para suas conclusões e possibilitando o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o tema.

Após a validação do Parecer Preliminar, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do Parecer Final, em papel timbrado com assinatura dos responsáveis técnicos, para validação da **CONTRATANTE**.

3.3 Assessoria permanente sobre assuntos relativos aos serviços contratados

Além das reuniões trimestrais citadas acima, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre assuntos atuariais específicos dentro do escopo dos serviços contratados, bem como participação em reuniões sobre o assunto. O atendimento a tais solicitações deverá ocorrer dentro de prazo a ser acordado entre as partes.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO LOTE 2

Trata o presente pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e/ou auditoria de valores mobiliários, acompanhamento e avaliação dos riscos relativos às carteiras de investimentos, como por exemplo, riscos de mercado, de liquidez e de crédito, com objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos da Capital Prev, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, notadamente pela grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico nacional e internacional.

Avaliação Trimestral de Risco de Mercado de todas as Carteiras de Investimentos e de seus respectivos ativos que a compõe (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõe), com conferece calls sempre que necessário e reuniões mensais de avaliação e acompanhamento com apresentação dos relatórios previstos no item 4.1.

A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional in loco e remoto.

4.1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1.1 Especificação dos Serviços:

- a) Levantamento das peculiaridades da carteira de Investimentos da **CAPITAL PREV** na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Avaliar tecnicamente a Política de Investimentos da **CAPITAL PREV** vigente e emitir parecer com observações e sugestões de melhorias que possam ser inseridas na próxima versão do documento;
- c) Adequação do risco das carteiras de investimento e dos respectivos ativos avaliados em relação ao horizonte de investimento e ao perfil de risco definido na Política de Investimentos vigente;
- d) Indicação, sempre que necessário, dos ativos em carteira que estejam apresentando desempenho insatisfatório ou risco incompatível com a política de investimentos ou com o estudo de macro alocação realizada, sugerindo as adequações possíveis para o saneamento da situação encontrada;
- e) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

- f) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- g) Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre o resultado financeiro obtido pela EFPC em cada uma das suas aplicações financeiras a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos da EFPC e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões;
- h) Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- i) Apresentar alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- j) Avaliar em tempo hábil emitindo parecer, com objetivo para subsidiar à **CESAN**, eventuais oportunidades para a realocação de recursos que possam gerar ganhos ou evitar perdas pela ocorrência de fatos relevantes no cenário político ou econômico;
- k) Avaliar ativos financeiros, com parecer objetivo a respeito da adequação à legislação e à política de investimento vigentes; da exposição ao risco em relação à carteira de ativos da EFPC e ao estudo de macro alocação realizado e da viabilidade de investimento em relação ao cenário econômico no momento do estudo e a outros produtos similares ofertados no mercado;
- l) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pela **CAPITAL PREV** diante das Instruções Normativas vigentes da CVM e demais órgãos competentes, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis às Entidades fechadas de Previdência Complementar – EFPC, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento:
 - a. Concentração de investimentos por instituição financeira;
 - b. Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa;
 - c. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
 - d. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada trimestralmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
 - e. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
 - f. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras da **EFPC**;
 - g. Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.

- m) Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- n) Elaborar estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pela **CESAN**, ou pela CAPITAL PREV, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.

A **CONTRATADA** deverá participar, trimestralmente, com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião presencial ou online, a critério da **CESAN**, conjunta com o Comitê de Investimentos, **Conselho Deliberativo e Fiscal da CAPITAL PREV**, e representantes da **CESAN**, para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente:

- a) nível de exposição da carteira aos riscos;
- b) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- c) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- d) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- e) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas;
- f) análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos.

4.2 CONSULTORIA E/OU AUDITORIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E ADERÊNCIA À POLÍTICA INTERNA DE INVESTIMENTOS

4.2.1 Aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa (PGA) às normas em vigor e as políticas de investimentos:

- a) Verificação dos limites globais e de diversificações dos enquadramentos das alocações de recursos por Plano de Benefícios e PGA, em relação às normas vigentes e as políticas de investimentos;
- b) Verificação das rentabilidades e performances alcançadas pelos investimentos dos Planos de Benefícios e do PGA em aderência as políticas de investimento e normas vigentes;
- c) Verificação dos controles internos sobre os riscos de créditos, de mercado e de liquidez, em aderência as políticas de investimentos;

- d) Verificação dos custos com a gestão dos investimentos dos planos e do PGA;
- e) Outros pontos de relevância em relação à aplicação dos recursos em aderência às normas em vigor, as políticas de investimentos e Guias de Melhores Práticas da **PREVIC**.

4.2.2 Aderência da execução orçamentária dos planos de benefícios e do PGA:

- a) Apuração do Ativo Líquido do PGA;
- b) Apuração da alocação das Fontes X Despesas Administrativas;
- c) Apuração do resultado do PGA;
- d) avaliação dos limites de transferência de recursos para o custeio administrativo (art.6º da RES/CGPC 29/2009);
- e) análise e avaliação dos indicadores de desempenho das despesas administrativas, com relação aos critérios quantitativos e qualitativos (art. 4º e art.12 da RES/CGPC 29/2009);

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO LOTE 3

Trata o presente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e/ou Auditoria de Gerenciamento e avaliação de Riscos e Controles Internos para realizar a avaliação da aderência das obrigações estatutárias e da Lei Complementar nº 108 e nº 109 de 29 de maio de 2001 e os controles internos operacionais da Fundação Capital Previdência e Saúde - **CAPITAL PREV**.

5.1 Especificação dos Serviços:

5.1.1 Análise a avaliação das concessões de benefícios do período;

- 5.1.1.1 Levantamentos contábeis e econômicos junto a CAPITAL PREV e a CESAN;
- 5.1.1.2 Fornecer a Diretoria da CESAN, quando solicitado, os subsídios por este julgado necessário e participar, quando solicitado, da reunião anual do Conselho Fiscal e Assembleias Geral Ordinária, para aprovação das Demonstrações Financeiras de encerramento dos exercícios;
- 5.1.1.3 Os relatórios, objeto do contrato, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a disponibilização de todos os dados e informações pela CESAN e pela CAPITAL PREV, necessárias para emissão dos mesmos;
- 5.1.1.4 Antes do início dos trabalhos e da disponibilização de documentação pela CESAN, a Contratada deverá estar disponível para atender a necessidade de reunião com representantes da CESAN e da CAPITAL PREV para planejamento dos trabalhos e definição de prazos e cronogramas de entrega e de disponibilização de informações por parte dos envolvidos. A reunião poderá ser realizada por meio de videoconferência ou de forma presencial na cidade de Vitória – ES.

5.1.2 Análise quanto ao atendimento aos itens de Estrutura Organizacional dispostos na Lei Complementar n.º 108 de 29 de maio de 2001 e suas alterações;

- a. Do Conselho Deliberativo;
- b. Da Composição do Conselho Deliberativo;
- c. Do mandato do Conselho Deliberativo;
- d. Das competências do Conselho Deliberativo;
- e. Do Conselho Fiscal;
- f. Da composição do Conselho Fiscal;
- g. Do mandato do Conselho Fiscal;
- h. Da renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos;
- i. Dos requisitos mínimos necessários aos membros dos Conselhos e da Diretoria;
- j. Da Diretoria Executiva;
- k. Da Composição da Diretoria Executiva;
- l. Do responsável pela aplicação dos recursos.

5.1.3 Análise e avaliação quanto a apresentação de informações e Relatórios previstos no Estatuto e demais normativos;

- a. Balancetes Mensais;
- b. Demonstrações Contábeis;
- c. Pareceres do Atuário;
- d. Parecer do Auditor Independente;
- e. Aprovação pelo Conselho Fiscal dos Balancetes Mensais;
- f. Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Financeiras;
- g. Relatórios de Controles Internos emitido pelo Conselho Fiscal;
- h. Parecer do Conselho Deliberativo;
- i. Plano de Custeio e de aplicação de patrimônio;
- j. Apresentação do “Orçamento Programa” e da política de investimentos dos Planos administrativos pela CAPITAL PREV;
- k. Da aprovação do “Orçamento Programa” e da política de investimentos dos Planos administrativos pela CAPITAL PREV.

5.1.4 Avaliação dos controles descritos na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e demais normativos, especificamente;

- a) Alçadas de Competência;
- b) Segregação de Funções;
- c) Avaliação dos Serviços Terceirizados;
- d) Procedimentos de formalização de aditamento dos acordos celebrados, tanto nos aspectos de prorrogação de prazo;
- e) Analisar os controles relativos ao processo de compra/aquisição de materiais;
- f) Analisar os controles relativos ao processo de contratação de empregados.

5.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A entrega deverá ser anual, de acordo com o cronograma definido na fase de planejamento dos trabalhos, na reunião de abertura e alinhamento dos trabalhos entre a **CESAN, CAPITAL PREV, AUDITORIA INDEPENDENTE e CONTRATADA.**

6. DA RESTRIÇÃO AOS PROPONENTES

Durante a execução do contrato deste objeto os proponentes não poderão manter vínculo com pessoas jurídicas relacionadas à concorrência de negócio com a patrocinadora da **CAPITAL PREV**, devido manipulação de dados sensíveis ao negócio.

As proponentes se comprometem a manter sigilo profissional e ético sobre os dados manipulados durante e após o encerramento do contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 – LOTE 1: A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

7.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por Entidades Fechadas de Previdência Complementar/EFPC ou Patrocinadores, para as quais tenha a **CONTRATADA** executado serviços atuariais;

7.1.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, o período da prestação do serviço, a identificação da **EFPC ou Patrocinador** que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão da **EFPC ou Patrocinador**;

- 7.1.3** A empresa deverá comprovar registro como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - PSA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- 7.1.4** A empresa deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” e na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- 7.1.5** O Atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios designado pela empresa deverá comprovar registro profissional (MIBA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária –IBA;
- 7.1.6** O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” e na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo IBA;
- 7.1.7** Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 7.1.8** O Atuário legalmente responsável deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de realização do certame;
- 7.1.9** Servirá de comprovação, no que tange à experiência profissional requerida no item anterior:
- a) Em caso de vínculo empregatício em cargo ou função atuarial: a apresentação de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação e as de registro de emprego com o cargo e outros relevantes), ou declaração firmada pela empresa, em papel timbrado original, constando detalhadamente, o segmento específico da atividade exercida e o respectivo tempo de atuação do funcionário;
 - b) Em caso de vínculo societário: a apresentação de cópia simples do último contrato social em que o MIBA é citado, juntamente com uma declaração firmada pela empresa, em papel timbrado original, constando o Segmento de Atuação a Atividade realizada pelo atuário legalmente responsável;
 - c) A declaração poderá ser firmada pela área de recursos humanos ou pelo responsável pelo departamento atuarial informando o respectivo MIBA, desde que não seja o atuário legalmente responsável;
 - d) No caso de atuário MIBA sem vínculo empregatício ou societário: encaminhar cópia simples de contratos firmados (página de identificação e com a data e assinatura e quaisquer outros relevantes) de serviços e prazo equivalente. Será aceita também declaração das empresas, em papel timbrado original, para quais prestou serviço desde que contenha o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação realizada pelo atuário legalmente responsável;

- e) O Atuário legalmente responsável deverá ser sócio da empresa ou, caso esteja vinculado na condição de funcionário, ele deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício junto à empresa. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de cópia simples das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contém esta informação.

7.2 - LOTE 2: A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

- 7.2.1** Comprovação de que a licitante possui autorização junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, em cumprimento a exigência contida na art. 18 da Resolução nº 4.604/2017 do Banco Central do Brasil e Instrução nº 619/2020 da Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.2.2** Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC e/ou Patrocinadora, Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 7.2.3** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências, devendo ainda conter o local da prestação de serviços, o objeto a quantidade de serviços executada em horas técnicas ou exercício financeiro, e manifestação sobre a qualidade dos trabalhos executados.
- 7.2.4** Comprovação de que o consultor de valores imobiliários responsável pela consultoria e visitas à **CAPITAL PREV ou a CESAN** tenha certificação financeira e registro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 7.2.5** Comprovação de que a licitante possui autorização junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, em cumprimento à exigência contida na art. 18 da Resolução nº 3922/2010 do Banco Central do Brasil e Instrução nº 592/2001 da Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.2.6** Para comprovação da equipe técnica, os licitantes poderão se valer dos profissionais de seu quadro permanente. A vinculação do profissional deverá ser comprovada mediante documentação e declaração do licitante, contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais.

- 7.2.7 A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita, através de cópia da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho ou de Parceria Comercial (sendo este dispensável quando se tratar de empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico) e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.
- 7.2.8 Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CESAN**, sob pena de incorrer na inexecução do contrato e de mais cominações contratuais.
- 7.2.9 Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.3 - LOTE 3: A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

- 7.3.1 Para atendimento aos requisitos previstos no item 5.1.1, a qualificação necessária é a mesma descrita no item 7.1.
- 7.3.2 Para atendimento aos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, as qualificações técnicas necessárias são as seguintes:
- 7.3.2.1 O profissional responsável técnico pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir ATESTADO(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:
- Atestado(s) de capacidade técnica de prestação de serviço de auditoria em plano de benefício definido e/ou contribuição variável expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com ativo total do Plano Previdencial igual ou superior a R\$ 551,4 milhões, que comprove a execução dos serviços em 5 (cinco) exercícios sociais distintos a partir do exercício de 2020 inclusive, em papel timbrado com informações de endereço e telefone, firmado por dirigente(s) identificado(s), no mínimo por nome e cargo ou função;

7.3.2.2 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.3.2.3 As comprovações solicitadas acima serão efetuadas por meio do somatório de atestados.

- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de serviços contratados pela CESAN fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

7.3.2.4 Certificado de registro e quitação da empresa proponente expedido CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

7.3.2.5 Declaração de que disponibilizará profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CFC – Conselho Federal de Contabilidade o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos. A equipe deverá ser formada pelos profissionais abaixo mencionados, que efetivamente atuarão nos serviços, acompanhada dos respectivos *Curriculum Vitae* devidamente assinados por seus titulares, constando as atribuições e o número de registro no CFC:

- Bacharel em Ciência Contábeis com especialização em área correlata.

7.3.2.6 Termo de Compromisso do profissional indicado nos itens acima, conforme modelo constante no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**;

7.3.2.7 Prova de regularização dos profissionais referidos nos itens acima junto ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade - através de Certidão comprovando sua inscrição e quitação anual com o Órgão.

7.3.2.8 Prova de vinculação ou compromisso futuro do responsável técnico para com a licitante.

7.3.2.8.1 O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do contrato Social da firma

proponente. A comprovação efetiva do vínculo deverá ocorrer até a data da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

7.3.2.9 Comprovação de que possui em seus quadros, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, que detenha aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal Contabilidade – CFC, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON, para integrar a equipe a ser envolvida no presente trabalho.

7.3.2.9.1 A comprovação do subitem 7.3.2.9 se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CASO APLICÁVEL A CADA LOTE

- 1) Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou e-mail e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 dias úteis;
- 2) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da **CESAN** em até 5(cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato;
- 3) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CESAN sempre que solicitado;
- 5) Elaboração de relatórios trimestrais, com análise do desempenho da carteira de investimento da EFPC informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial da EFPC a ser executada por analista financeiro da **CONTRATADA**, nos termos das Resoluções pertinente às EFPC e do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do EFPC e suas respectivas alterações;
- 6) Envio trimestral de relatório que demonstre o resultado financeiro obtido pela EFPC em cada uma das suas aplicações financeiras;
- 7) Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou e-mail e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 dias úteis;

- 8) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da **CESAN** em até 5(cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato;
- 9) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CESAN sempre que solicitado;
- 11) Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou e-mail e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 dias úteis;
- 12) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da **CESAN** em até 5(cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato;
- 13) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CESAN sempre que solicitado;
- 15) Elaboração de relatórios trimestrais, com análise do desempenho da carteira de investimento da EFPC informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial da EFPC a ser executada por analista financeiro da **CONTRATADA**, nos termos das Resoluções pertinente às EFPC e do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do EFPC e suas respectivas alterações;
- 16) Envio trimestral de relatório que demonstre o resultado financeiro obtido pela EFPC em cada uma das suas aplicações financeiras;
- 17) Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos da EFPC e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;
- 18) Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;

- 19) Fornecer à **CESAN**, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado;
- 20) Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela **CESAN**, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.